DECRETO Nº 4580, de 21 de outubro 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, PÚBLICO-ALVO, AGENTES, INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, que assegura a educação básica obrigatória e gratuita;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente o objetivo de assegurar a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, respeitando suas características, necessidades, ritmos de aprendizagem, condições sociais, culturais e linguísticas;

CONSIDERANDO que o processo de alfabetização constitui elemento estruturante para a continuidade das trajetórias escolares e para a participação plena dos estudantes na sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando continuidade pedagógica e respeito às especificidades de cada etapa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham consolidado as habilidades esperadas de alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação, da avaliação diagnóstica, do acompanhamento sistemático da aprendizagem e da utilização de evidências para o planejamento pedagógico;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar práticas alfabetizadoras inclusivas, com acessibilidade, tecnologias assistivas e estratégias pedagógicas adequadas aos estudantes público da Educação Especial;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Novo Horizonte/SC, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, à leitura, à escrita e à aprendizagem matemática, respeitando as especificidades, os tempos e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada etapa da Educação Básica, mediante a articulação de políticas, programas, projetos e ações educacionais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração e articulação com as políticas educacionais da União e do Estado de Santa Catarina, observadas as competências do Município e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização terá como foco prioritário:

I – a garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – a garantia da continuidade do processo de alfabetização ao longo dos Anos Iniciais;

III – a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham consolidado as habilidades esperadas;

IV – o desenvolvimento da leitura, da escrita e da aprendizagem matemática;

V – a promoção da equidade educacional;

VI – a redução das desigualdades de aprendizagem;

VII – a garantia do direito à alfabetização dos estudantes público da Educação Especial e das diferentes modalidades educacionais;

VIII – a articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as disposições do Plano Municipal de Educação vigente, do currículo da Rede Municipal de Ensino, das normas do Sistema Municipal de Ensino e das demais políticas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 5º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do desenvolvimento de capacidades de leitura e escrita e compreensão de textos, articulado ao uso social da linguagem;

II – alfabetização matemática: processo de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e estratégias necessárias à compreensão e utilização da linguagem matemática em situações da vida cotidiana e escolar;

III – consciência fonológica: capacidade de reconhecer e manipular conscientemente os diferentes segmentos sonoros da fala;

IV – consciência fonêmica: capacidade de identificar e manipular os menores segmentos sonoros da fala, os fonemas e a habilidade de manipulá- las intencionalmente.

V – princípio alfabético: compreensão de que os sons da fala são representados por letras ou grupos de letras;

VI – fluência leitora: capacidade de realizar leitura com precisão, automaticidade, ritmo e expressividade adequados, favorecendo a compreensão do texto;

VII – compreensão leitora: capacidade de construir sentidos a partir da interação com textos, mobilizando conhecimentos linguísticos, conhecimentos prévios, estratégias de leitura e informações explícitas e implícitas;

VIII – produção escrita: capacidade de produzir textos de diferentes gêneros, considerando finalidade, interlocutor, organização, linguagem e características do sistema de escrita;

IX – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à leitura e à escrita e às suas práticas sociais;

X – literacia familiar: práticas de linguagem, leitura, escrita e interação desenvolvidas no ambiente familiar ou em outros espaços de convivência da criança;

XI – literacia emergente: conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à leitura e à escrita que começam a se desenvolver antes da alfabetização formal;

XII – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, incluindo compreensão de números, quantidades, operações, relações, medidas, espaço, formas, padrões, resolução de problemas e utilização da matemática em situações cotidianas;

XIII – multiletramentos: capacidade de compreender e produzir sentidos por meio de diferentes linguagens, mídias, gêneros, tecnologias e formas de comunicação;

XIV – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas para identificar, enfrentar e superar lacunas de aprendizagem, considerando o percurso escolar dos estudantes;

XV – avaliação diagnóstica: processo sistemático de identificação dos conhecimentos, habilidades e necessidades de aprendizagem dos estudantes, destinado a orientar o planejamento pedagógico;

XVI – avaliação formativa: processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, utilizado para orientar intervenções pedagógicas;

XVII – práticas alfabetizadoras: ações pedagógicas intencionais voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, leitura, escrita, compreensão textual e conhecimentos matemáticos;

XVIII – evidências científicas: conhecimentos produzidos por pesquisas e estudos sistemáticos que possam subsidiar decisões pedagógicas e políticas educacionais;

XIX – boas práticas: experiências pedagógicas planejadas, desenvolvidas e avaliadas que apresentem resultados relevantes para a aprendizagem e possam ser compartilhadas e adaptadas a outros contextos.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização;

II – equidade educacional;

III – colaboração entre os entes federativos;

IV – respeito à diversidade e às singularidades dos estudantes;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – valorização da autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

VII – utilização de conhecimentos científicos e evidências educacionais na tomada de decisões;

VIII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem;

X – acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes;

XI – utilização da avaliação como instrumento de planejamento e intervenção pedagógica;

XII – reconhecimento da família como parceira no processo educativo;

XIII – garantia de acessibilidade e inclusão;

XIV – respeito às diferentes modalidades da Educação Básica;

XV – promoção da leitura, da escrita, da oralidade e da matemática como instrumentos de participação social e cidadania;

XVI – enfrentamento das desigualdades educacionais;

XVII – compartilhamento de experiências e boas práticas;

XVIII – compromisso com a aprendizagem de todos os estudantes.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo a continuidade, o aprofundamento e a consolidação das aprendizagens nos Anos Iniciais;

II – assegurar o desenvolvimento das aprendizagens essenciais relacionadas à leitura, à escrita, à compreensão textual, à produção de textos e à matemática, promovendo a alfabetização, o letramento e a numeracia;

III – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, especialmente nos primeiros anos do Ensino Fundamental, por meio de práticas pedagógicas cientificamente fundamentadas;

IV – compreender o processo de alfabetização com base em conhecimentos científicos sobre aprendizagem e desenvolvimento infantil, incluindo contribuições da Neurociência Pedagógica, respeitando o funcionamento do cérebro e os diferentes processos de aprendizagem;

V – assegurar o ensino sistemático e intencional dos componentes essenciais para a alfabetização, contemplando:
a) consciência fonêmica e fonológica;
b) fluência em leitura oral;
c) desenvolvimento do vocabulário;
d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de textos;
f) prática social da leitura e da escrita;
g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

VI – integrar as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos, considerando a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo, linguístico e cultural no desenvolvimento integral da criança;

VII – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e assegurar ações de intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes;

VIII – promover o acompanhamento da fluência leitora, da compreensão textual, da produção escrita e das aprendizagens matemáticas, utilizando instrumentos diagnósticos, formativos e de monitoramento adequados;

IX – reduzir as desigualdades de aprendizagem e assegurar igualdade de oportunidades educacionais, considerando as diferentes condições sociais, culturais, econômicas, territoriais e educacionais dos estudantes;

X – assegurar acessibilidade, tecnologias assistivas, recursos pedagógicos e estratégias educacionais inclusivas, garantindo ações específicas para os estudantes público da Educação Especial;

XI – promover ações que assegurem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, necessidades e potencialidades, inclusive a alfabetização bilíngue das pessoas surdas, respeitando seus diferentes tempos, formas e processos de aprendizagem, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores, contemplando conhecimentos científicos, práticas pedagógicas, avaliação da aprendizagem, intervenção pedagógica, inclusão e estratégias de acessibilidade;

XIII – promover o estudo, a divulgação e a aplicação de conhecimentos científicos relacionados à literacia, à alfabetização e à numeracia;

XIV – promover práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos, evidências educacionais e referenciais de políticas públicas exitosas de alfabetização e letramento, nacionais e internacionais;

XV – incentivar a realização de estudos de caso, em articulação com a equipe multiprofissional da Educação Especial e, quando necessário, com profissionais de outras áreas, visando à análise das necessidades educacionais dos estudantes e à elaboração, implementação e avaliação de metodologias, estratégias e práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a alfabetização e a aprendizagem;

XVI – identificar, valorizar, sistematizar e divulgar experiências exitosas e produções pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

XVII – fortalecer o trabalho pedagógico dos professores, das equipes gestoras e dos demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização, assegurando apoio pedagógico e acompanhamento sistemático;

XVIII – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os às estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, garantindo a qualificação, a valorização e o apoio pedagógico aos professores alfabetizadores;

XIX – articular as ações da Política Municipal de Alfabetização às metas, estratégias e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos de planejamento educacional do Município;

XX – ampliar o acesso das crianças aos livros, à literatura, às bibliotecas, aos diferentes gêneros textuais e às diversas práticas sociais de leitura e escrita;

XXI – estimular a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização, reconhecendo a prática social da leitura, da escrita e da matemática como elementos potencializadores da aprendizagem;

XXII – utilizar recursos tecnológicos, materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias assistivas que contribuam para a alfabetização, a inclusão e a participação dos estudantes;

XXIII – assegurar o direito à alfabetização como condição para o exercício da cidadania, a participação social, a continuidade dos estudos e o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município;

XXIV – promover o desenvolvimento das aprendizagens ao longo de toda a trajetória educacional, considerando a articulação entre as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

XXV – promover o monitoramento sistemático da alfabetização, mediante avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento, realizadas de forma articulada às práticas pedagógicas e considerando a realidade de cada unidade escolar;

XXVI – estimular as unidades escolares a desenvolverem instrumentos próprios de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as especificidades de cada comunidade escolar;

XXVII – utilizar os resultados das avaliações e dos instrumentos de monitoramento para subsidiar o planejamento pedagógico, a intervenção, a recomposição das aprendizagens e a tomada de decisões da gestão educacional;

XXVIII – produzir, sistematizar e utilizar indicadores municipais de alfabetização, bem como dados e informações sobre a aprendizagem, para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

XXIX – implementar ações de alfabetização e escolarização de jovens, adultos e idosos, assegurando a continuidade da Educação Básica e respeitando suas especificidades, trajetórias e necessidades educacionais;

XXX – promover a articulação entre escola, família, comunidade e demais setores das políticas públicas, fortalecendo ações integradas em favor da alfabetização;

XXXI – reconhecer o desenvolvimento integral da criança como fundamento do processo de alfabetização, considerando as dimensões física, socioemocional, cognitiva, linguística e cultural;

XXXII – assegurar a igualdade de oportunidades educacionais e a equidade no acesso às condições necessárias para a aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática;

XXXIII – promover a valorização profissional dos professores alfabetizadores e o desenvolvimento de programas permanentes de formação continuada;

XXXIV – incentivar a adoção de práticas pedagógicas contextualizadas, intencionais, diversificadas e inclusivas, considerando os diferentes ritmos, necessidades, potencialidades e modos de aprender dos estudantes;

XXXV – garantir a articulação entre as ações de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino e as políticas, programas e estratégias nacionais e estaduais de alfabetização, observadas as diretrizes legais vigentes;

XXXVI – assegurar respeito, suporte pedagógico e estratégias específicas às particularidades dos processos de alfabetização nas diferentes etapas e modalidades de ensino, considerando as características, necessidades, contextos e especificidades dos respectivos públicos.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorizar a alfabetização no início do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das ações pedagógicas ao longo de toda a trajetória escolar;

II – promover, na Educação Infantil, experiências significativas de oralidade, linguagem, escuta, expressão, literatura, brincadeira, interação e contato com a cultura escrita, respeitando as especificidades, os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento próprios da etapa;

III – incentivar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil, sem antecipação indevida dos processos formais de alfabetização;

IV – promover o desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica, articulado ao conhecimento e à apropriação do sistema de escrita alfabética;

V – assegurar práticas sistemáticas de ensino da leitura e da escrita, contemplando fluência leitora, compreensão textual, produção escrita e ampliação do vocabulário;

VI – promover a produção e a circulação de textos em diferentes gêneros, suportes e situações comunicativas, considerando as práticas sociais de leitura e escrita;

VII – garantir práticas de leitura literária, ampliando o acesso dos estudantes aos livros, à literatura e aos diferentes gêneros textuais;

VIII – desenvolver conhecimentos matemáticos, incluindo numeracia, raciocínio lógico, resolução de problemas e diferentes estratégias de representação e comunicação matemática;

IX – integrar alfabetização, literacia, numeracia e multiletramentos, articulando diferentes linguagens, conhecimentos e práticas sociais;

X – integrar práticas corporais, motoras, musicais, artísticas, de expressão dramática e outras manifestações culturais ao desenvolvimento integral das crianças e às aprendizagens que favorecem o processo de alfabetização;

XI – desenvolver ações de prevenção, recuperação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, de acordo com as necessidades identificadas;

XII – realizar avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento, utilizando instrumentos diversificados e adequados às diferentes etapas e necessidades dos estudantes;

XIII – utilizar os resultados das avaliações e dos instrumentos de acompanhamento para subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica, a recomposição das aprendizagens e a tomada de decisões;

XIV – considerar os diferentes ritmos, necessidades, potencialidades e modos de aprender dos estudantes, assegurando práticas pedagógicas diversificadas, inclusivas e acessíveis;

XV – garantir estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade para estudantes público da Educação Especial, considerando suas especificidades, potencialidades e necessidades educacionais;

XVI – promover ações de alfabetização que contemplem as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, respeitando suas características, finalidades e públicos;

XVII – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização, por meio de ações de cooperação, diálogo e integração entre família, escola e comunidade;

XVIII – assegurar formação continuada e acompanhamento pedagógico aos professores alfabetizadores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

XIX – valorizar os professores da Educação Infantil e os professores alfabetizadores, reconhecendo sua atuação como fundamental para o desenvolvimento da linguagem, da literacia emergente, da alfabetização e da garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições adequadas para o exercício profissional;

XX – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares, promovendo planejamento coletivo, acompanhamento das aprendizagens, análise de dados e definição de estratégias de intervenção;

XXI – incentivar a produção, sistematização, compartilhamento e disseminação de boas práticas, experiências exitosas, materiais pedagógicos e estratégias inovadoras de alfabetização;

XXII – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando continuidade e coerência nas experiências e aprendizagens relacionadas à linguagem, à leitura, à escrita e à matemática;

XXIII – assegurar a articulação entre as ações da Política Municipal de Alfabetização e as políticas, programas e ações estaduais e nacionais voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XXIV – considerar as especificidades sociais, culturais, territoriais e linguísticas dos estudantes e das comunidades escolares no planejamento e desenvolvimento das ações de alfabetização;

XXV – promover a equidade no acesso às condições, recursos, práticas pedagógicas e oportunidades necessárias à aprendizagem e à alfabetização de todos os estudantes.

CAPÍTULO VI
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

I – crianças na primeira infância, especialmente aquelas matriculadas na Educação Infantil, considerando as experiências de oralidade, linguagem, literatura, escuta, expressão, interação e literacia emergente próprias da etapa;

II – estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com atenção prioritária aos estudantes do 1º e 2º anos, sem prejuízo das ações de continuidade, consolidação e recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes;

III – estudantes da Educação Básica que apresentem dificuldades, lacunas ou níveis insuficientes de aprendizagem em alfabetização, literacia e numeracia;

IV – estudantes identificados, por meio de avaliações diagnósticas e instrumentos pedagógicos de acompanhamento, com dificuldades no processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, incluindo aqueles que se encontrem em diferentes níveis de desenvolvimento das hipóteses de escrita;

V – estudantes em processo de recuperação, recomposição ou consolidação das aprendizagens;

VI – estudantes público da Educação Especial, considerando suas especificidades, potencialidades, necessidades educacionais e diferentes formas, tempos e condições de aprendizagem;

VII – estudantes das diferentes etapas, modalidades e formas de oferta da Educação Básica, observadas as especificidades de cada público;

VIII – estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica ou educacional, especialmente aqueles que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou estejam sujeitos a barreiras que possam comprometer seu processo de alfabetização;

IX – jovens, adultos e idosos inseridos nas ações de alfabetização e escolarização da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

X – famílias e responsáveis pelos estudantes, como participantes e corresponsáveis pelas ações de acompanhamento e fortalecimento do processo de alfabetização.

Parágrafo único. São considerados prioritários, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, os estudantes que apresentem dificuldades ou lacunas acentuadas de aprendizagem, aqueles em situação de vulnerabilidade social, econômica ou educacional, os estudantes público da Educação Especial e aqueles identificados pelos processos de avaliação e acompanhamento pedagógico como necessitados de intervenção, apoio ou recomposição das aprendizagens.

Art. 10. São agentes envolvidos na implementação, acompanhamento e desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização:

I – a Secretaria Municipal de Educação;

II – as equipes técnicas, pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

III – as equipes gestoras das unidades escolares;

IV – os professores da Educação Infantil;

V – os professores alfabetizadores;

VI – os professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – os demais professores da Educação Básica;

VIII – os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais profissionais da Educação Especial;

IX – os profissionais que atuam no acompanhamento pedagógico, na intervenção e na recuperação e recomposição das aprendizagens;

X – os profissionais e equipes multiprofissionais que, no âmbito de suas atribuições, contribuam para a identificação de barreiras à aprendizagem e para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e inclusivas;

XI – os dirigentes e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino;

XII – o Conselho Municipal de Educação;

XIII – as famílias e os responsáveis pelos estudantes;

XIV – as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, quando parceiras em ações de formação, pesquisa, extensão, acompanhamento ou desenvolvimento da Política;

XV – as instituições de ensino e demais órgãos ou entidades públicas que possam contribuir para a implementação das ações previstas nesta Política;

XVI – as organizações da sociedade civil e demais instituições e organizações que venham a estabelecer parceria ou colaboração com a Política Municipal de Alfabetização;

XVII – demais parceiros e colaboradores que contribuam, no âmbito de suas competências e atribuições, para a garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO VII
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá promover ações articuladas de:

I – formação continuada;

II – acompanhamento pedagógico;

III – avaliação;

IV – intervenção pedagógica;

V – recomposição das aprendizagens;

VI – disponibilização de materiais pedagógicos;

VII – promoção da leitura;

VIII – participação das famílias;

IX – educação inclusiva;

X – monitoramento dos resultados.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer orientações pedagógicas para a alfabetização, observando:

I – o currículo da Rede Municipal;

II – as diretrizes nacionais e estaduais;

III – os resultados das avaliações;

IV – as necessidades identificadas nas unidades escolares;

V – as evidências científicas disponíveis;

VI – as características e necessidades dos estudantes.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada destinada aos profissionais da educação, com foco, entre outros temas, em:

I – alfabetização;

II – consciência fonológica e fonêmica;

III – sistema de escrita alfabética;

IV – fluência leitora;

V – compreensão textual;

VI – produção escrita;

VII – literatura infantil;

VIII – alfabetização matemática;

IX – avaliação diagnóstica e formativa;

X – recomposição das aprendizagens;

XI – práticas inclusivas;

XII – desenho universal para a aprendizagem;

XIII – tecnologias assistivas;

XIV – práticas pedagógicas baseadas em evidências;

XV – planejamento e acompanhamento da aprendizagem.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada aos profissionais da educação, contemplando temáticas relacionadas à alfabetização, ao letramento, à aprendizagem matemática, à avaliação, à recomposição das aprendizagens, à educação inclusiva e a outras necessidades identificadas no contexto educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. A formação continuada deverá considerar as necessidades identificadas a partir de avaliações, acompanhamentos pedagógicos, escuta dos profissionais e análise dos resultados de aprendizagem.

Art. 16. As escolas deverão elaborar e executar ações pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou lacunas de aprendizagem, articuladas ao planejamento pedagógico e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. As ações de recomposição das aprendizagens deverão:

I – considerar o nível real de aprendizagem do estudante;

II – identificar habilidades ainda não consolidadas;

III – estabelecer objetivos pedagógicos claros;

IV – utilizar estratégias diferenciadas;

V – acompanhar sistematicamente os avanços;

VI – registrar as intervenções realizadas;

VII – promover reavaliações periódicas.

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA ARTICULAÇÃO COM OS ANOS INICIAIS

Art. 18. A Educação Infantil será considerada etapa fundamental para a constituição das bases necessárias ao processo de alfabetização, respeitando sua identidade, seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento e suas especificidades pedagógicas.

Art. 19. Na Educação Infantil serão valorizadas experiências que promovam:

I – oralidade;

II – escuta;

III – ampliação do vocabulário;

IV – literatura;

V – contato com diferentes gêneros textuais;

VI – exploração de livros e outros portadores de texto;

VII – brincadeiras;

VIII – expressão corporal, artística e musical;

IX – desenvolvimento da coordenação motora;

X – experiências matemáticas;

XI – interação social;

XII – curiosidade e investigação.

Art. 20. A articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ocorrer de forma planejada, garantindo continuidade das aprendizagens sem antecipação indevida de conteúdos e práticas próprias do Ensino Fundamental.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações específicas para a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, visando assegurar continuidade pedagógica e acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 22. A avaliação da alfabetização será realizada de forma diagnóstica, formativa e processual, considerando as diferentes dimensões da aprendizagem.

Art. 23. A Rede Municipal poderá utilizar instrumentos próprios de avaliação, avaliações estaduais, avaliações nacionais e outros instrumentos reconhecidos pelo sistema educacional, observadas suas finalidades e características.

Art. 24. As avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento docente;

II – a organização de intervenções pedagógicas;

III – a recomposição das aprendizagens;

IV – o acompanhamento individual e coletivo;

V – a formação continuada;

VI – a gestão pedagógica;

VII – o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25. Os resultados das avaliações realizadas pelas escolas deverão ser utilizados para o acompanhamento do processo de aprendizagem, não devendo ser utilizados isoladamente para classificação, ranqueamento ou responsabilização de estudantes, professores ou escolas.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos de acompanhamento da:

I – leitura;

II – fluência leitora;

III – compreensão textual;

IV – produção escrita;

V – apropriação do sistema de escrita alfabética;

VI – alfabetização matemática;

VII – participação e evolução dos estudantes nas ações de recomposição.

Art. 27. Os estudantes identificados com dificuldades de aprendizagem deverão ser acompanhados por meio de estratégias pedagógicas planejadas e sistemáticas.

CAPÍTULO X
DA INCLUSÃO E DA GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar o direito à aprendizagem de todos os estudantes, inclusive o público da Educação Especial.

Art. 29. As ações de alfabetização deverão considerar as características, potencialidades, necessidades e formas de comunicação e aprendizagem dos estudantes, assegurando os recursos de acessibilidade necessários.

Art. 30. Para os estudantes público da Educação Especial poderão ser adotadas, conforme necessidade:

I – estratégias pedagógicas diferenciadas;

II – recursos de acessibilidade;

III – tecnologias assistivas;

IV – materiais adaptados ou acessíveis;

V – comunicação alternativa e aumentativa;

VI – recursos visuais, táteis e multissensoriais;

VII – elaboração e implementação do Plano de Ensino Individualizado (PEI), quando necessário, e utilização de estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e instrumentos de acompanhamento adequados às necessidades, potencialidades e especificidades de cada estudante, em conformidade com a legislação vigente e as orientações da Rede Municipal de Ensino:

VIII – articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE;

IX – outras medidas pedagógicas necessárias à eliminação de barreiras.

Art. 31. A condição de deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação não poderá constituir impedimento para o acesso às ações de alfabetização e para a continuidade do processo de aprendizagem.

Art. 32. As ações de alfabetização deverão observar as especificidades da Educação Especial, da educação bilíngue de surdos e das demais modalidades educacionais, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XI
DA LITERATURA, DA LEITURA E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 33. A Rede Municipal de Ensino promoverá ações destinadas à formação de leitores, valorizando a literatura infantil e o contato cotidiano com livros e diferentes gêneros textuais.

Art. 34. As unidades escolares poderão desenvolver estratégias permanentes de incentivo à leitura, tais como:

I – momentos diários de leitura;

II – rodas de leitura;

III – leitura compartilhada;

IV – bibliotecas e espaços de leitura;

V – circulação de livros;

VI – projetos literários;

VII – empréstimo de livros para as famílias;

VIII – sacolas ou mochilas literárias;

IX – encontros de leitura;

X – outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. A participação das famílias será incentivada por meio de ações que possibilitem:

I – acesso a livros e materiais de leitura;

II – leitura compartilhada;

III – conversas sobre histórias;

IV – acompanhamento das atividades escolares;

V – participação em projetos de leitura;

VI – valorização da cultura escrita no cotidiano familiar.

Art. 36. As ações de participação familiar terão caráter orientador e inclusivo, respeitando as condições, possibilidades, culturas e diferentes formas de organização das famílias.

CAPÍTULO XII
DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 37. Constituem instrumentos de implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Plano Municipal de Alfabetização;

II – orientações curriculares e pedagógicas;

III – programas de formação continuada;

IV – avaliações diagnósticas e formativas;

V – instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

VI – ações de recomposição das aprendizagens;

VII – programas e projetos de leitura;

VIII – materiais didáticos e pedagógicos;

IX – recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;

X – estratégias de participação das famílias;

XI – acompanhamento pedagógico das escolas;

XII – indicadores municipais de alfabetização;

XIII – relatórios de monitoramento;

XIV – registro e compartilhamento de boas práticas.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir programas e projetos específicos para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as necessidades identificadas na Rede Municipal.

Art. 39. A adesão do Município a programas e ações da União e do Estado relacionados à alfabetização observará as normas específicas de cada programa e a disponibilidade administrativa, técnica e financeira do Município.

Art. 40. O Plano Municipal de Alfabetização e os demais instrumentos de implementação poderão ser elaborados, atualizados e aperfeiçoados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das instâncias competentes, considerando os resultados educacionais, as prioridades da Rede e as diretrizes desta Política.

CAPÍTULO XIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 4l. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, considerando dados de aprendizagem, participação, frequência, formação profissional, ações pedagógicas e demais indicadores pertinentes.

Art. 42. O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;

II – evolução da aprendizagem em leitura;

III – fluência leitora;

IV – compreensão textual;

V – produção escrita;

VI – aprendizagem matemática;

VII – evolução dos estudantes em recomposição;

VIII – redução das desigualdades de aprendizagem;

IX – participação dos profissionais em formação continuada;

X – implementação das ações previstas na Política.

Art. 43. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar decisões da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, especialmente quanto:

I – ao planejamento pedagógico;

II – à formação continuada;

III – à organização das intervenções;

IV – à recomposição das aprendizagens;

V – à distribuição e utilização de recursos;

VI – ao aperfeiçoamento das políticas educacionais.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações individuais dos estudantes.

CAPÍTULO XIV
DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a identificação, sistematização e divulgação de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas unidades escolares.

Art. 46. Poderão ser instituídas ações de reconhecimento das boas práticas de alfabetização, considerando critérios pedagógicos previamente definidos.

Art. 47. O reconhecimento terá caráter formativo e poderá ocorrer por meio de:

I – divulgação das experiências;

II – seminários;

III – mostras pedagógicas;

IV – publicação de relatos de experiência;

V – compartilhamento entre unidades escolares;

VI – certificação ou outras formas de reconhecimento definidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO XV
DO PLANEJAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 48. As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização serão contempladas, quando cabível, nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 49. A execução das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira, os instrumentos de planejamento municipal e a legislação vigente.

Art. 50. Poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I – orçamento municipal;

II – programas e ações da União;

III – programas e ações do Estado;

IV – transferências voluntárias;

V – convênios;

VI – termos de cooperação;

VII – outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO XVI
DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 51. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – orientar as unidades escolares;

III – promover formação continuada;

IV – acompanhar os resultados de aprendizagem;

V – apoiar ações de recomposição;

VI – promover ações de incentivo à leitura;

VII – apoiar práticas pedagógicas inclusivas;

VIII – articular programas e políticas educacionais;

IX – organizar e acompanhar instrumentos de avaliação;

X – produzir e analisar indicadores;

XI – acompanhar a execução das ações;

XII – promover o compartilhamento de boas práticas;

XIII – garantir articulação entre os diferentes setores da Secretaria relacionados à alfabetização;

XIV – apoiar as escolas na elaboração e execução das estratégias pedagógicas.

CAPÍTULO XVII
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 52. Compete às unidades escolares:

I – implementar as orientações da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;

III – realizar avaliações diagnósticas;

IV – planejar intervenções pedagógicas;

V – desenvolver ações de recomposição;

VI – registrar e acompanhar a evolução dos estudantes;

VII – promover práticas de leitura e escrita;

VIII – fortalecer o trabalho colaborativo entre professores;

IX – envolver as famílias no processo de aprendizagem;

X – assegurar práticas pedagógicas inclusivas;

XI – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XII – utilizar os resultados das avaliações para aprimorar o planejamento pedagógico.

CAPÍTULO XVIIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização observarão as seguintes disposições:

I – a participação e a escuta dos profissionais da educação, das equipes gestoras e das demais instâncias pertinentes, considerando suas contribuições para o desenvolvimento e o aprimoramento da Política;

II – a autonomia pedagógica das unidades escolares para desenvolver estratégias, projetos e práticas pedagógicas próprias, respeitadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, a Proposta Curricular Municipal e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

III – a possibilidade de revisão, ampliação e reorganização das ações, estratégias, programas e instrumentos vinculados à Política Municipal de Alfabetização, considerando as necessidades educacionais, os resultados de aprendizagem e as condições administrativas, pedagógicas e financeiras do Município.

Art. 54. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer de forma articulada às demais políticas educacionais do Município, especialmente às políticas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, formação continuada, avaliação, recomposição das aprendizagens e educação integral.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 56. Os instrumentos, protocolos, orientações, indicadores e procedimentos necessários à operacionalização da Política Municipal de Alfabetização poderão ser regulamentados por atos próprios da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e revisão periódica, de modo a assegurar sua atualização diante das necessidades da Rede Municipal de Ensino, dos resultados educacionais e das alterações na legislação educacional.

Art. 58. As ações previstas neste Decreto deverão observar as normas de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações individualizadas dos estudantes.

Art. 59. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, parcerias e outros instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino

superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação vigente, para o desenvolvimento de ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 60. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte/SC, 21 de outubro de 2026.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968

Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2026.10.21 12:57:43 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito de Novo Horizonte/SC